

P.ª Cammijas de Legitimidade: 21 de fev. 1827.

A Sanção Sup. em 27 de
outubro:

W. e Ex. S.º

Sanção. em 14 de Set. de 1827.

10

Havendo sido enviada pelo Governo a Camara
dos Deputados, em Officio de 5 de Junho do anno pro-
ximo pasado, expedido pela Secretaria d' Estado dos
Negocios da Marinha, a consulta inclusa do Con-
selho Supremo Militar, sobre o Requerimento de
D. Anna Angela da Lomba, que pertence a parte
do Monte Pio, que pertencia sua fallecida Irmaõ.
D. Francisca Candida da Lomba, por depender a
Resolução d'adita consulta de interpretação da Lei,
que regula o Monte Pio Militar: a mesma Co-
menda civista do Plano, que dispõe com a Resolu-
ção de 6 de Outubro de 1795, que serve de Lei em
semelhante assumpto, e que por copia lhe foi trans-
mittido pela referida Repartição da Marinha,
julga conveniente tomar a seguinte Resolução:
A Lei, que actualmente regula o Monte Pio da Ma-
rinha, não concede ás Irmãs dos contribuintes a
sobrevivença de humas para as outras. Ordenou-
me, que eu assim o participasse a V. Ex.ª, remetten-
do a mencionada consulta, e mais proprios conser-

da
af. 570.

100. *Antonia de la Cruz*
 101. *Antonia de la Cruz*